

LEI Nº 2.769, de 19 de agosto de 1993

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão administrativa de uso de imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer uma concessão administrativa de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos às empresas GOLD STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E FUNDIÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, de terrenos de propriedade do Município de Itaúna, das áreas de 3.979,60 m² (três mil, novecentos e setenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados) e 3.440,40 m² (três mil, quatrocentos e quarenta metros e quarenta centímetros quadrados) respectivamente, constituídas do módulo 33, quadra 06, de Distrito Industrial, tendo as seguintes medidas e confrontações: área de 3.979,60 m² (três mil, novecentos e setenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), destinada à firma GOLD STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: constituída de parte do módulo 33, quadra 06, do Distrito Industrial, pela frente confronta com a Rua Calambau, numa extensão de 25,78 m (vinte e cinco metros e setenta e oito centímetros); pela lateral esquerda, numa extensão de 201,80 m (duzentos e um metros e oitenta centímetros) confronta com os módulos 32 e 33, pelos fundos, numa extensão de 95,70 m (noventa e cinco metros e setenta centímetros), confronta com área verde de n.º 06, e pela lateral direita, numa extensão de 99,75 m (noventa e nove metros e setenta e cinco centímetros) confronta com o módulo 34, área de 3.440,40 m² (três mil, quatrocentos e quarenta metros e quarenta centímetros quadrados), destinado à firma FUNDIÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, constituída de parte do módulo 33, quadra 06 do Distrito Industrial, pela frente confronta com a Rua Calambau, numa extensão de 36,40 m (trinta e seis metros e quarenta centímetros); pela lateral esquerda, numa extensão de 84,00 m (oitenta e quatro metros) confronta com o módulo 32, pelos fundos, numa extensão de 46,00 m (quarenta e seis metros) com o módulo 33 e pela lateral direita, numa extensão de 79,80 m (setenta e nove metros e oitenta centímetros) confronta com o módulo 33.

Parágrafo único As concessionárias ficam obrigadas a se instalarem nos imóveis descritos no “caput” deste artigo no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de agosto de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal